



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em consonância do que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta inexigibilidade. O Valor global da aquisição será de R\$ 760.500,00 (SETECENTOS E SESSENTA MIL E QUINHENTOS REAIS), Valor total fracionado em 13 parcelas iguais de R\$ 58.500,00(CINQUENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), em favor de que se configura como prestador singular e de notória especialização acerca deste serviço, sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizados no cotidiano de mercado, seja para particulares seja para entes públicos. Ressalta-se, ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres municipais, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer Administração.

O preço fixado pelo Serviço foi baseado na proposta de preço da empresa:

Discriminação do serviço:

- Orientação e supervisão à classificação das Receitas e Despesas Públicas, acompanhamento da Execução Orçamentária do Município de Limoeiro do Ajuru no exercício financeiro de 2017 de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes.

- Apuração de Relatórios e/ou Demonstrativos de Receita e Despesa, RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária, RGF – Relatório de Gestão Fiscal, Balancetes: Financeiros, da Receita, Resumido da Despesa, apuração dos saldos de Caixa, Bancos e Restos a Pagar do Exercício.

- Prestação de Contas da Execução Orçamentária do Município e Convênios aos Órgãos fiscalizadores, tais como: TCU – Tribunal de Contas da União, TCE/PA – Tribunal de Contas do Estado do Pará, TCM/PA - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, CEF/SISTN – Secretaria do Tesouro Nacional e/ou qualquer outro Órgão Federal ou Estadual para com o qual o Município firme termo de Contrato ou Convênio, conforme o caso.



– Declarações de atendimento e publicação dos dispositivos contidos nos Art. 52 e 55 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.